



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 50 e aos arts. 51 e 53; e suprimam-se os §§ 2º a 5º do art. 50 e o art. 52 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 50.**

§ 1º Entendem-se por cassino o prédio, a embarcação ou o espaço físico utilizados para a exploração de jogos de chance, inclusive em centros urbanos.

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)

§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)”

“**Art. 51.** Os cassinos poderão explorar jogos de cartas, tais como blackjack ou baccarat, máquina de jogo e aposta e roleta, entre outros, bem como novas modalidades de jogos de chance devidamente autorizados.”

“**Art. 52.** (Suprimir)”

“**Art. 53.** O Ministério da Economia poderá autorizar a exploração de jogos de fortuna em cassinos no território nacional, mediante credenciamento por leilão público na modalidade técnica e preço.

I - (Suprimir)

II - (Suprimir)

III - (Suprimir)

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei 2234/2022 visa permitir a instalação de cassinos no Brasil sem qualquer restrição territorial ou quantitativa, mantendo, no entanto, as rigorosas exigências de reputação ilibada dos administradores e o capital mínimo integralizado de R\$ 100 milhões, conforme já previsto no projeto original.



A exigência de que os administradores dos cassinos possuam reputação ilibada e a necessidade de um capital mínimo integralizado de R\$ 100 milhões são mecanismos essenciais para assegurar a idoneidade e a estabilidade financeira das operações de jogos. Esses requisitos garantem que apenas empresas sérias e capitalizadas possam operar no setor, prevenindo práticas ilícitas e assegurando a capacidade de investimento em infraestruturas e serviços de alta qualidade.

Ao eliminar restrições territoriais e quantitativas, permitimos que o mercado defina os parâmetros competitivos de oferta de serviços acessórios aos cassinos, tais como restaurantes, acomodações, e atividades artísticas e culturais. Esta liberalização cria um ambiente propício para a inovação e a diversidade de ofertas, beneficiando diretamente os consumidores.

Com uma maior liberdade de operação, os investidores poderão escolher as localizações mais estratégicas e investir em diferenciais competitivos que atraiam tanto o público nacional quanto internacional. Isso fomentará o turismo e impulsionará o desenvolvimento econômico local, gerando empregos e aumentando a arrecadação de impostos.

O poder público manterá um papel fundamental ao controlar a abertura dos cassinos por meio de concessões. Este controle regulatório é crucial para assegurar que os novos estabelecimentos operem de acordo com padrões elevados de integridade e qualidade. As concessões também permitem ao governo orientar o desenvolvimento do setor de acordo com as políticas públicas e prioridades estratégicas nacionais, assegurando que a expansão dos cassinos ocorra de forma ordenada e sustentável.

Portanto, a emenda proposta busca equilibrar a liberdade de mercado com uma regulação eficaz, assegurando que a expansão do setor de cassinos no Brasil ocorra de maneira responsável e benéfica para a sociedade como um todo. Acreditamos que esta abordagem proporcionará um ambiente mais competitivo e dinâmico, incentivando a inovação e melhorando a qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que preserva os interesses públicos e econômicos do país.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

